

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos, **AUTORIZO** a publicação da Dispensa Emergencial nº **008/2025**, Processo Administrativo nº **066/2025**, conforme estabelece o inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento emergencial de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos do município de Riacho de Santana-Bahia.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.07- Secretaria Municipal de Saúde		
	02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS		
	2260 – Outros Programas Fundo a Fundo		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2293 – Gestão do SUS		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Projeto/Atividade	2017- Gestão da Secretaria de Administração		
	2123- Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2275 – Gestão de Outros Programas da Assistência Social		
	2265 – Gestão do Programa Bolsa Família - IGDBF		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS/PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS/PAEFI		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

adequação orçamentária e financeira, conforme à lei orçamentária anual, à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se ao Agente de Contratação para providências legais e publicação da Dispensa Emergencial, nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/21.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, em 04 de agosto de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA EMERGENCIAL

LEI 14.133/21 – AQUISIÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento emergencial de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos do município de Riacho de Santana-Bahia.

LOTE UNICO					
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO	P. LITRO	P. TOTAL
1	51.084	LITROS	GASOLINA COMUM	R\$ 6,94	R\$ 354.522,96
2	2.500	LITROS	ETANOL	R\$ 4,94	R\$ 12.350,00
3	33.167	LITROS	DIESEL COMUM	R\$ 5,94	R\$ 197.011,98
4	64.150	LITROS	DIESEL S10	R\$ 6,04	R\$ 387.466,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 951.350,94 (novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).					R\$ 951.350,94

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023;

1.2 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do Termo de Contrato.

1.3 Tal dispensa de licitação destina-se somente para aquisição dos produtos necessários ao atendimento da situação EMERGENCIAL, **vedada a prorrogação** dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no inciso VIII, Art. 75.

1.4 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 O custo estimado total da contratação é **R\$ 951.350,94 (novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos)**

1.6 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente comprados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A necessidade de um processo emergencial no Município dá-se pela ausência de saldo de quantitativo no Contrato nº 058/2024, cujo objeto referiu-se à contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel S-500 e diesel S-10) de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos, do município de Riacho de Santana, no exercício de 2024. O contrato acima informado foi assinado na data de 19 de julho de 2024 e seu encerramento ocorreu em 19/07/2025.

Nesse sentido, observa-se que o Município não tem reservas de combustível e que a licitação para

nova contratação está em andamento, avaliando que o município de Riacho de Santana possui em sua frota veículos que utilizam esse tipo de combustíveis, não resta outro meio a não ser a contratação emergencial a fim de dar continuidade à prestação do serviço público.

A referida contratação visa atender as necessidades essenciais do Município de Riacho de Santana, tendo em vista a qualidade de veículos da frota, sendo de suma importância para a continuidade dos serviços público, a exemplo da manutenção de vias, limpeza urbana, manutenção de áreas verdes, transporte de funcionários, atendimento a emergências e serviços de infraestrutura urbana e transporte de equipamentos, dentre outros, uma vez que os veículos precisam de abastecimento contínuo e ininterrupto. O fornecimento de combustíveis viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos servidores, equipamentos em situações rotineiras e emergencial dentro das diversas áreas do município.

Considerando a necessidade de atendimento as necessidades essenciais do Município em melhor atender às suas finalidades bem como a população;

Considerando que a presente contratação configura uma situação emergencial;

Considerando o amparo legal do Artigo 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações;

Considerando que o serviço a ser contratado é essencial e diretamente vinculado à continuidade da prestação de serviços públicos;

Nestes termos, considerando a urgência no fornecimento de combustíveis que essa Administração necessita, a ausência desse insumo essencial inviabiliza ou causa a interrupção dos Serviços essenciais ao Município, motivo pelo qual faz-se necessária a presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

Alternativa: Diante do encerramento do Contrato nº 058/2024 em 19/07/2025 e que a licitação para nova contratação está em andamento (PE 016/2025), algumas alternativas foram analisadas para solucionar o problema sem a necessidade de uma contratação emergencial:

- **Adoção de Processo Licitatório Convencional:**

- Aguardar o término do PE 016/2025, para aquisição de combustíveis dentro dos trâmites normais da Lei nº 14.133/2021.
- Implicação: O processo licitatório demanda tempo para análise de propostas e adjudicação, o que comprometeria a prestação de serviços essenciais do Município.

Diante disso, a solução mais adequada e legalmente embasada é a contratação emergencial por dispensa de licitação.

Solução: A solução adotada consiste na contratação emergencial, por meio de dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada para fornecimento emergencial de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos do município de Riacho de Santana-Bahia.

- **Fundamentação Legal:**

- Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso VIII: Permite a contratação direta em caso de emergência, evitando prejuízos irreparáveis ao serviço público.
- Constituição Federal:
- Art. 37: Princípios da legalidade e eficiência, justificando a necessidade de uma ação célere.

• **Justificativa da Dispensa:**

- Risco à Continuidade dos Serviços Públicos: O não fornecimento imediato de combustíveis inviabiliza a prestação de serviços essenciais do Município como abastecimento de ambulâncias, manutenção de vias, limpeza urbana, manutenção de áreas verdes, transporte de funcionários, atendimento a emergências e serviços de infraestrutura urbana e transporte de equipamentos, dentre outros, uma vez que os veículos precisam de abastecimento contínuo e ininterrupto. O fornecimento de combustíveis viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos servidores, equipamentos em situações rotineiras e emergencial dentro das diversas áreas do município.
- Encerramento do Contrato Anterior;
- Nova licitação em andamento;
- Execução da Solução:
- Contratação de Fornecedor Qualificado: Empresa com capacidade comprovada para entrega imediata dos produtos.
- Formalização e Publicidade: Procedimento registrado conforme a Lei nº 14.133/2021, com publicação no Diário Oficial.
- Monitoramento e Controle: Fiscalização contínua para garantir o cumprimento do contrato e a qualidade dos produtos adquiridos.

• **Impacto Esperado:**

- Retomada dos Serviços Essenciais.
- Prevenção de Riscos e Prejuízos.
- Transparência e Eficiência Administrativa: Ação fundamentada em dispositivos legais e princípios da Administração Pública.

Essa solução garante a continuidade dos serviços essenciais sem comprometer a legalidade e a eficiência da gestão pública, atendendo à necessidade urgente da população do município de Riacho de Santana.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21):

- 4.1 A contratação se dará por meio de Dispensa Emergencial nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2 O critério de julgamento será **menor preço global**.
- 4.3 A empresa deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência;
- 4.4 Os produtos/ serviços devem atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos, garantindo a durabilidade e o seu bom funcionamento;
- 4.5 A empresa deve ter estrutura e capacidade de atendimento para fornecer os produtos necessários de forma rápida e eficiente, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- 4.6 O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustível da empresa, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;



- 4.7 O abastecimento será autorizado expressamente pelo CONTRATANTE por meio de requisição própria, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;
- 4.8 Excepcionalmente, desde que previamente e formalmente autorizado pela Fiscalização do Contrato, poderá ser feito fornecimento de combustível em galão ou embalagem própria para transporte nas situações emergenciais devidamente justificadas.
- 4.9 Não serão abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Município de Riacho de Santana e que os veículos automotores cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual esteja autorizado;
- 4.10 O combustível será fornecido segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da ANP;
- 4.11 A qualidade do combustível fornecido pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da empresa, seguindo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- 4.12 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.13 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 4.14 A empresa deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 4.15 A Contratada deve realizar a entrega do objeto conforme contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- 4.16 O objeto não demanda vistoria prévia de local.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021). Condições de Entrega

- 5.1 O prazo de entrega dos serviços é **imediata**, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Bahia, em remessa única ou parcelada para cada ordem de fornecimento.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas em até **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 O prazo de garantia, além do já ofertado pela fabricante e/ou pela CONTRATADA, será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.5 A qualidade dos produtos objeto desta Dispensa deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.6 Caso a qualidade do produto entregue não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no Contrato, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**.
- 5.7 Todas as despesas de frete, embalagens, transporte, carga, descarga, montagem de materiais, equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratados e impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 Das rotinas de fiscalização contratual

- 6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);



6.1.2 em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, será tomada as providências cabíveis;

6.1.3 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

6.1.4 o fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.1.5 o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.1.6 a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

6.1.7 a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º);

6.1.8 a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

6.1.9 a CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.1.10 somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

6.1.11 a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.1.12 as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

6.1.13 o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2 Da fiscalização técnica

6.2.1 o fiscal técnico do contrato, representado por um servidor da administração pública, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.2 o fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.3 identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4 o fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.2.5 no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.2.6 o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 Da fiscalização administrativa



6.3.1 o fiscal administrativo do contrato, representado por um servidor da administração pública, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II);

6.3.2 caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

6.4 Gestor do contrato

6.4.1 o gestor do contrato, representado pelo responsável da pasta requerente do objeto, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.4.2 o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.4.3 o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.4.4 o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.4.5 o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.4.6 o gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.4.7 o gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.3 Do recebimento

7.3.1 O(s) produto(s) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, para posterior recebimento definitivo, quando verificada a conformidade do material com as especificações

previstas no contrato, mediante termo

detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produto(s) entregues e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produtos (s) e/ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.6.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.7 Os produto (s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.8 Os produto(s) e/ou serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produto(s) e/ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produto(s) e/ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

7.3.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA EMERGENCIAL, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 Forma de fornecimento

8.3 O fornecimento do objeto poderá ser de forma parcelada de acordo o quantitativo estipulado em cada ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado responsável da Prefeitura Municipal, de Riacho de Santana.

Exigências de habilitação

8.4 Habilitação Jurídica:

- 8.4.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.4.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.4.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 8.4.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.4.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.4.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.
- 8.4.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.4.8 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

8.5 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

8.6 Habilitação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir,
 - Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
- I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
 - II. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário,

inclusive com os Termos de Abertura e de

Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

- sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
- Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).
- O Balanço Patrimonial está dispensado para MEI – Micro Empreendedor Individual.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.07- Secretaria Municipal de Saúde		
	02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS		
	2260 – Outros Programas Fundo a Fundo		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2293 – Gestão do SUS		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Projeto/Atividade	2017- Gestão da Secretaria de Administração		
	2123- Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2275 – Gestão de Outros Programas da Assistência Social		

	2265 – Gestão do Programa Bolsa Família - IGDBF		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS/PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS/PAEFI		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		

Riacho de Santana-Ba, em 01 de agosto de 2025.

João Daniel Machado de Castro
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decreto nº 03/2025

Raiany Francielly Marques Rodrigues
Assessora de Projetos-CC3
Decreto nº 109/2025